

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 24ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

<b>03/ago</b>	Nota Informativa SEI nº 11220/2022/MTP que traz considerações sobre o valor da pensão por morte do beneficiário que recebe pensão alimentícia decorrente de decisão judicial.
<b>09/ago</b>	Atualizada a lista de instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução nº CMN 4.963/2021
<b>12/ago</b>	Aprovada a primeira revisão da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 14 para os RPPS, após deliberação da CTCONF em 12/08/2022
<b>24/ago</b>	Ofício Circular SEI nº 163/2022/MTP de 18/08/2022, sobre as novas versões do COMPREV

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- MATÉRIAS EM DESTAQUE
- COPAJURE
- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CONAPREV
- CNRPPS
- CONTABILIDADE
- ESOCIAL
- CADPREV
- WEBCONFERÊNCIAS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

# MATÉRIAS EM DESTAQUE



Reuniões do Conaprev e CNRPPS realizadas em Curitiba e promovidas pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – Apeprev.



a SPREV agradece à Apeprev e parabeniza seus dirigentes e associados, pela organização impecável das reuniões dos conselhos, que têm por finalidade o aperfeiçoamento e o estabelecimento de diretrizes, políticas e normas visando o fortalecimento dos RPPS.



INSS e MTP abrem inscrições para submissão dos trabalhos no Congresso Internacional de Gestão da Previdência Social (Congeps) que vai acontecer de 16 a 18/nov em Brasília/DF.



Nota da Copajure sobre impactos do Tema 1157 do STF (reenquadramento em novo plano de cargos/carreiras/remunerações de servidores estabilizados).



Forma de comprovação do critério do CRP “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão”.



Envio, pelo Cadprev, de documentos pelos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos para comprovação dos requisitos do art. 8º-B da lei 9.717/98

## PENSÃO POR MORTE X PENSÃO ALIMENTÍCIA – NOTA INFORMATIVA DIVULGADA PELA CGNAL:

A seguir transcrevemos algumas conclusões da Nota Informativa SEI nº 11220/2022/MTP de 03/08/2022 que traz considerações sobre o valor da pensão por morte do beneficiário ex-cônjuge/companheiro que recebe pensão alimentícia decorrente de decisão judicial:

a) Há distinção entre a pensão alimentícia e a pensão judicial. A pensão alimentícia decorre do dever dos pais de alimentarem seus filhos na proporção dos seus ganhos e no dever de parentes e ex-cônjuges/companheiros de proverem os alimentos necessários à manutenção dos seus, nos termos definidos na lei civil. A pensão por morte é um direito alojado na previdência social, sendo um benefício garantido aos dependentes do contribuinte, quer quando a lei presume a dependência econômica, como no caso dos filhos menores, quer quando ela é comprovada através dos meios previstos em lei;

b) A partir da EC nº 103, de 2019, houve a desconstitucionalização das regras de benefícios para os regimes próprios dos estados e municípios. No entanto, quando da elaboração de suas normas, os entes federativos deverão observar a moldura constitucional fixada por essa Emenda, dentre as quais a limitação do rol de benefícios dos regimes próprios às aposentadorias e pensão por morte, por determinação do art. 9º, § 2º, da EC nº 103, de 2019, e a vedação à acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal;

c) Conforme previsão do art. 23, § 8º da EC 103, de 2019, “aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”, ou seja, a regra do art. 40, § 7º da Constituição Federal na redação do art. 1º da EC nº 41, de 2003. No plano infraconstitucional, as normas estão previstas no art. 2º da lei nacional nº 10.887, de 18.06.2004;

d) Caso a lei do ente federativo seja silente a respeito do cálculo da cota parte da pensão por morte a ser paga a ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia, orienta-se a adotar as regras definidas para o RGPS, como autoriza o § 12 do art. 40 da CF/1988. Nessa situação, a regra é a prevista nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a qual prevê o direito à pensão do cônjuge divorciado que recebia pensão de alimentos em igualdade de condições com os demais dependentes e, no caso de pensão alimentícia temporária, o pagamento pelo prazo remanescente na data do óbito.

e) Recomenda-se que o tema da pensão por morte decorrente de pensão alimentícia, em caso de elaboração ou atualização de norma local a este respeito, seja objeto específico de regramento na lei do ente federativo, a exemplo da Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da União), que traz previsão no art. 217, inciso II, quanto à condição de pensionista, e no art. 222, § 5º, quanto ao prazo a ser pago do benefício. Lembrando que à pensão por morte é aplicável a legislação vigente no momento da aquisição do direito ao benefício, que se dá com a morte do segurado, incidindo na concessão do benefício, em regra, as normas previstas na legislação do próprio ente.

f) Em síntese, em que pese a autonomia do ente para legislar a respeito, o procedimento recomendado quando da concessão da pensão por morte, caso haja ex-cônjuge/companheiro com direito à pensão alimentícia, é que esse benefício previdenciário seja calculado considerando-o como mais um dependente no rateio da pensão por morte, de acordo com as regras para o benefício previstas na lei do respectivo ente federativo, preponderando o valor do cálculo apurado para a pensão por morte sobre o valor definido na decisão judicial para a pensão alimentícia.

## **COPAJURE: TEMA 1157. REENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARGOS DE SERVIDORES ESTABILIZADOS. REPERCUSSÃO PARA OS RPPS?**

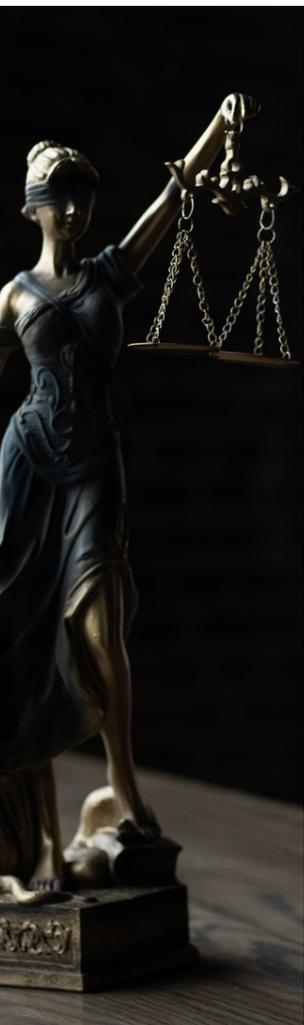
Recentemente o STF fixou a seguinte tese ao tema 1157:

*É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).*

Durante a 73ª Reunião Ordinária do Conaprev, a Copajure - Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social, que compõe esse Conselho, participou, no dia 12 de agosto de 2022, de um painel sobre o impacto dessa tese para os RPPSs. A seguir apresentamos essa Nota elaborada pela Copajure, que reflete, a partir de estudos e dos debates ocorridos, o posicionamento de seus membros:

“Tema 1157, como isto pode impactar os RPPS?”

Muitos Entes, a partir dos idos dos anos 90, - com o propósito de atender ao comando constitucional do artigo 39 (instituição do regime jurídico único dos servidores) -, editaram legislações locais transformando os antigos celetistas em estatutários. Uma das consequências, foi a vinculação aos respectivos RPPS.



A matéria tem trajetória polêmica. O então Ministério da Previdência Social - MPS, após a emissão dos Pareceres GM nº 030/2002 da Advocacia Geral da União e o MPS/CJ nº 3.333, editou a Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, dispondo no artigo 12:

São filiados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Todavia, o STF tem, mais recentemente, decidido de forma contrária, entendendo, em síntese, que os celetistas transformados, não possuem os mesmos direitos privativos aos servidores efetivos (concursados), e, sendo assim, ao regime próprio de previdência social. Nas hipóteses de enfrentamento das leis locais, em controle de constitucionalidade, o STF, consoante inteligência do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, tem modulado os efeitos, reconhecendo e garantindo os direitos dos servidores que já haviam preenchido os requisitos para aposentação, estendendo aos servidores estabilizados que tenham preenchido os requisitos previstos no artigo 19 da ADCT e, por fim, determinando providências aos Entes para a feitura de concurso para regularização dos demais casos. Precedente Adi 4.876/MG.

A propósito, em recente julgamento nos Embargos de Declaração na Adi 3221/ES, o em. Relator Nunes Marques, citando o precedente de Minas Gerais, propôs a seguinte modulação para o caso do Espírito Santo, que segue reproduzida para comodidade de compreensão, e que foi acompanhado por unanimidade de votos pelos Ministros:

1. Os servidores estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT não serão atingidos pela declaração de inconstitucionalidade;
2. Os servidores que, na data de prolação do pronunciamento questionado já tenham passado à inatividade ou preenchido os requisitos para tanto, não serão, para efeito exclusivamente da aposentadoria, por ele alcançados;
3. Os servidores nomeados após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, não são abarcados pela decisão questionada;
4. Os servidores que não preenchem nenhum dos requisitos mencionados poderão permanecer no exercício da função por até 12 meses, a contar deste julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico;
5. Os servidores que não se enquadram nenhuma das hipóteses acima terão direito a Certidão de Tempo de Contribuição se de fato tiverem exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portanto, o STF tratou a lei local, respeitando as suas especificidades.

Nem todos, porém, possuem as suas legislações submetidas ao Judiciário, ou, se judicializadas, ainda pendentes de julgamento. É o caso da União, por exemplo, na Adi 2968 em que se aprecia a constitucionalidade do artigo 243 da lei federal nº 8.112/90. Sem decisão ainda, permanece a regulação na forma da lei.

Assim, mesmo o Tema 1157 ter sido julgado em sede de repercussão geral, os seus efeitos são restritos aos demais órgãos do Poder Judiciário. É o que dispõe o artigo 927 do novo código de processo civil.

A questão é deveras sensível, por envolver princípios como da segurança jurídica, estabilidade das relações, boa-fé, dignidade da pessoa humana, e, em especial, o direito fundamental ao regime de previdência oficial, que é um direito indisponível. A realidade fática vem se consolidando, produzindo efeitos jurídicos e financeiros, com um decurso de tempo de mais de 30 anos na maioria dos casos, e que, o Judiciário não tem deixado de considerar e modular.

Ao nosso sentir, portanto, as legislações locais permanecem hígdas diante das suas especificidades, se não desafiadas por comando judicial; e em especial, adstrito a regulamentação que disciplina seus RPPS, independentemente da fixação do tema 1157, que, ademais, restringe-se ao tema carreira e não RPPS.”

Observem que o assunto é bem complexo e merece bastante reflexão de seus impactos.

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



### Webconferências:

- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

O boletim mensal de acompanhamento da instituição do Regime de Previdência Complementar, no link: <https://bit.ly/3ue3seB>: traz atualização tempestiva sobre a implantação do RPC nos entes federativos.



Lei de Instituição do  
RPC (envio pelo  
Gescon)

1.815 entes  
(84%)

Entes cujos planos de  
EFPC já foram  
autorizados pela  
Previc

404 entes  
(19%)



**ATENÇÃO**

### APROVAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO - Critério para CRP

- O critério do CRP relativo à vigência do RPC será exigido a partir de 1º/07/2022, na forma do art. 241, VII, alínea b, da Portaria MTP nº 1.467/2022. A Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada pelo ente deverá obter a autorização do convênio de adesão ao plano de benefício pela Previc:

- a) até 30/06/2022, **caso tenha ocorrido ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS** após a lei instituição do RPC; ou
- b) até a data de ingresso de segurados com remuneração acima do limite do RGPS, para os entes que ainda vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

- A informação sobre a realização ou não do Convênio de Adesão com EFPC será obtida pela SPREV diretamente com a Previc, mas caberá ao ente informar, periodicamente, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR, a partir do 4º bimestre (julho-agosto) de 2022, se efetuou a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da Lei de Implantação do RPC, por meio de resposta à seguinte pergunta:

*“Ocorreu ingresso de servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS após a lei de instituição do regime de previdência complementar?”*

- Abaixo está demonstrada a tela do DIPR e o respectivo campo a ser preenchido com a resposta atinente à pergunta supracitada:

Atenção! Por favor, verifique os representantes legais do ente e da unidade gestora.

Identificação do DIPR (Retificação)

Representante Legal do Ente \*      Rep. Legal da Unidade Gestora \*

Ocorreu o ingresso de servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS após a publicação da lei de instituição do regime de previdência complementar? \*

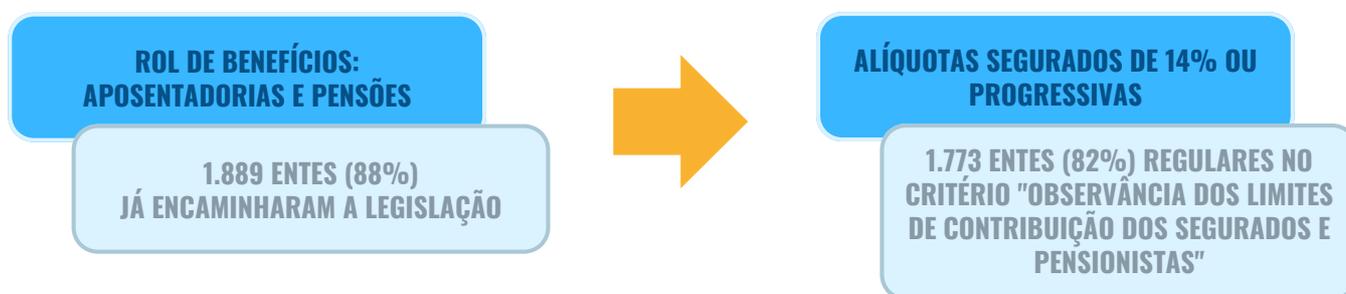
\*Considere-se remuneração do cargo efetivo, o valor recebido pelo servidor, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens 2022. O bimestre que contém a resposta "SIM" é: undefind

Sim     Não

- Considera-se remuneração do cargo efetivo "o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes" (art. 2º, XIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022).
- Como o prazo para envio do DIPR se encerra no último dia do mês subsequente, essa declaração no DIPR de jul/ago de 2022 será apresentada durante o mês de setembro e a verificação **será iniciada a partir dos envios dos demonstrativos ao longo do mês de setembro.**
- Após 1º/10/2022, o critério do CRP "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão" ficará irregular para todos os entes que tiverem efetivado a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS sem a realização do Convênio de Adesão.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Quantitativos de entes que já se adequaram às regras obrigatórias da Reforma da Previdência:



Com relação à reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras), temos o seguinte panorama:

Alteração da Lei Orgânica ou Constituição Estadual	Reformas amplas	Alterações parciais nas regras após a EC 103/2019
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 370 entes alteraram (artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal exige que as idades mínimas das aposentadorias em geral devem ser previstas em Lei Orgânica ou Constituição Estadual).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>COM</b> alteração da Lei Orgânica: 295 entes fizeram a reforma ampla após a EC 103/2019 com a alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual.</li> <li>• <b>SEM</b> alteração da Lei Orgânica: 252 entes fizeram a reforma ampla após a EC 103/2019 sem a alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual (ou deixou de encaminhar pelo Gescon).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 185 entes fizeram alterações parciais nas regras pós EC 103/2019.</li> </ul>



**TOME NOTA:** A SRPPS disponibilizou uma webconferência específica para esclarecer dúvidas sobre a Reforma da Previdência (toda terça-feira, das 14h30 às 17h) e que está à disposição para participar de audiências públicas e discussões locais sobre as propostas de reformas, preferencialmente, de forma não presencial.

## COMPREV



### Webconferências:

- Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do Comprev que foi aprovado pelo CNRPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do Gov.br.



**TOME NOTA:** Conforme o art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, inserido pela Lei nº 13.846, de 2019, e os art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SPREV e/ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema COMPREV restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS.

Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui irregularidade para a emissão do CRP!

Os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.



VOCÊ SABIA?

Vejam o quantitativo de entes que já estão regulares nos critérios para o CRP relativos à operacionalização compensação previdenciária:

**TERMO DE  
ADESÃO**

**2.002 ENTES (93% DOS RPPS)**

**CONTRATO  
COMPREV**

**1.763 ENTES (82% DOS RPPS) COM CONTRATOS ASSINADOS;  
49 ENTES COM CONTRATOS PENDENTES DE ASSINATURA ENTE, DA DATAPREV OU EM FILA DE  
ANÁLISE (NÃO TERÃO RESTRIÇÃO DE ACESSO /SUSPENSÃO RECEBIMENTO VALORES RGPS)**

## Ofício Circular SEI nº 163/2022/MTP

### Novas versões do Sistema COMPREV (versões 2.11, 2.11.1 e 2.12.0)

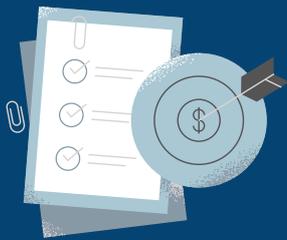
Caso o regime fique devedor de outro RPPS, foi alterado o dado do CNPJ no primeiro nível da consulta, com a finalidade de agilizar a obtenção da informação e evitar divergências nos depósitos dos valores devidos. Até então, o sistema mostrava o CNPJ do ente federativo e com a melhoria passa a exibir o CNPJ do RPPS.

Qualificação do CPF: correção do comportamento do sistema, com a finalidade de se evitar comportamento indevido do sistema que estava associando o autor da qualificação ao upload dos documentos já constantes no requerimento (migrados do antigo sistema).

A funcionalidade da calculadora de Acréscimos Legais (menu Ferramentas) sofreu ajuste na rotina de cálculo dos juros SELIC, pois não estava sendo aplicada a correção da SELIC nos meses intermediários entre o vencimento e o pagamento.

Criado um novo tipo de documento, o Processo de Concessão de Benefício que possibilita que o regime instituidor encaminhe todo o processo concessório, sem a necessidade de enviar os documentos de forma separados. Por enquanto está disponível somente para o INSS, brevemente estará disponível para todos os regime.

Consultem este Ofício-Circular e os anteriores em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>



CONFORME DELIBERADO NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNRPPS, SERÁ PROMOVIDA UMA ALTERAÇÃO NA PORTARIA SEPRT/ME Nº 15.829, DE 2020, QUE, COM BASE NO ART. 5º, § 2º, DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019. OBJETIVO: PROMOVER UMA MAIOR AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE DISPENSARÁ O ENVIO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PELOS REGIMES INSTITUIDORES, INCLUSIVE SEM A NECESSIDADE DE ENVIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CONSIDERANDO QUE OS REGIMES DE ORIGEM JÁ DETÊM A MAIOR PARTE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS EX-SEGURADOS QUE AVERBARAM SUAS CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AOS REGIMES QUE INSTITUÍRAM OS BENEFÍCIOS.

Com a finalidade de agilizar e automatizar o processo de compensação, a Dataprev disponibiliza uma interface de programação de aplicações (API) que possibilita o intercâmbio de dados entre sistemas diferentes, com a comunicação entre o sistema de concessão de benefícios utilizado no RPPS com o sistema COMPREV. A SPREV em conjunto com a Dataprev está elaborando um manual que será publicado em seu sítio na Internet para orientar os usuários a utilizarem essa API.



VOCÊ SABIA?

## CRONOGRAMA COMPREV

### Competência AGOSTO DE 2022

- 31** de agosto | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
- 31** de agosto | Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
- 6** de setembro | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.
- 7** de setembro | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.
- 16** de setembro | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
- 17** de setembro | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
- 3** de outubro | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
- 7** de outubro | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

### Competência SETEMBRO DE 2022

- 30** de setembro | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
- 30** de setembro | Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
- 6** de outubro | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.
- 7** de outubro | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.
- 14** de outubro | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
- 15** de outubro | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
- 1** de novembro | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
- 8** de novembro | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



✓ **Já são 163 entes com certificação Pró-Gestão!!!**

✓ **35 entes renovaram a certificação, sendo que 21 fizeram “upgrade”.**

Desde a última edição (dados de 25/08/2022), **renovaram a certificação**: Herval do Oeste-RO no nível I e São José dos Campos, que fez upgrade para o nível III.

Certificou-se pela primeira vez: Rio das Ostras-RJ no nível II.



## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o “Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020” foram atualizados!

Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>. cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”.

Os parâmetros para a certificação de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros dos comitês de investimento dos RPPS constam agora dos arts. 78 e 79 da Portaria nº 1.467/2022 e estão menos detalhados que na portaria anterior.

A intenção foi atribuir maior competência à Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional, para estabelecer, de forma participativa, com representantes de todo o segmento, as regras da certificação, por meio do Manual de Certificação Profissional divulgado na página da SPREV

## RESUMO DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÕES REALIZADOS PELO INSTITUTO TOTUM - atualizado em 29/08/2022

Total de profissionais dos RPPS aprovados	706
Total de profissionais dos RPPS que foram reprovados	271
Prova liberada pendentes de realização	-
Prova realizada aguardando auditoria	92
Resultado pendente-aguardando apresentação de documentos pelo candidato	-

**Observa-se que algumas reprovações decorrem de uso de equipamentos proibidos tais como fones de ouvido e celulares, ou pessoas no mesmo ambiente.  
Aconselha-se que o candidato se prepare para realização da prova, inclusive utilizando equipamentos e internet adequados para realização da prova**

## IMPORTANTE



Na 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, os conselheiros que participam da Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional apresentaram uma proposta de simplificação e racionalização dos prazos de exigência da certificação que foi debatida na última reunião da Comissão.

A PROPOSTA FOI APROVADA E TÃO LOGO SEJA INCORPORADA NA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022, TRAREMOS MAIORES DETALHES.

A IDEIA É QUE (À EXCEÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS QUE É PRÉVIA) A VERIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL PELO CADPREV OCORRA ANUALMENTE, EM UMA DATA FIXA, 31 DE JULHO, A INICIAR-SE EM 2024!



O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos” e o “Perguntas e Respostas sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020” serão atualizados aos novos parâmetros definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme deliberação da Comissão, a ser realizada na reunião do dia 01/09/2022, devendo a nova versão ser publicada ainda no decorrer do mês de setembro/2022

## FIQUEM ATENTOS!

OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS, QUE FOREM NOMEADOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022 (PORTARIA MTP Nº 1467/2022) TÊM QUE COMPROVAR EXPERIÊNCIA E POSSUIR FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR COMO PARTE DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.



## CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

A 73ª Reunião Ordinária do Conaprev, promovida pela **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – Apeprev**, foi realizada de forma presencial em Curitiba, nos dias 11 e 12 de agosto de 2022.

A pauta foi bastante ampla, vejam os temas discutidos:



11/08/2022	12/08/2022
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A experiência associativa dos RPPS</li> <li>• Medidas adotadas pelo INSS relativas à Compensação Previdenciária</li> <li>• Painel da Compensação Previdenciária</li> <li>• Regime de Previdência Complementar dos servidores</li> <li>• Implantação da Unidade Gestora Única do RPPS da União</li> <li>• Estratégia para implantação da Unidade Gestora Única dos RPPS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As consequências das decisões judiciais relativas aos estáveis não efetivos</li> <li>• A gestão da normatização e do acompanhamento legal dos RPPS</li> <li>• A experiência da FUNPRESP-EXE com a carteira de empréstimos</li> <li>• Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN)</li> <li>• Experiências no relacionamento com “clientes”</li> </ul>

## CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

A 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS também foi promovida pela Apeprev e realizada no dia 10/8/2022 em Curitiba. Vejam os itens da pauta, dos quais resultaram importantes deliberações sobre alterações de normas gerais dos RPPS e da compensação previdenciária, visando maior racionalização das normas:

- ✔ Certificação dos gestores e conselheiros – proposta de racionalização das exigências (vejam detalhes da proposta na seção da Certificação Profissional) que será incorporada na próxima alteração da Portaria MTP nº 1.467/2022)
- ✔ Compensação Previdenciária – Acórdão TCU 1.248/2022: automatização e racionalização proposta de normatização (vejam detalhes da proposta de a (aqui faltou o complemento)
- ✔ O funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social -CRPS e a participação do CNRPPS na indicação dos membros do CRPS
- ✔ Compensação Previdenciária: Acórdão TCU 1.248/2022: encaminhamentos e proposta de indicadores

## ATUALIZADA A LISTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ATENDEM AO ART. 21, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN



A SPREV publicou a atualização da lista de instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução nº CMN 4.963/2021, considerando as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, com relação às instituições financeiras obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, e que estão autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para administrar carteira de valores mobiliários.

A Resolução CMN nº 4.963/2021, que revogou a Resolução CMN nº 3.922/2010 e entrou em vigor no início de 2022, reforçou, dentre outros pontos, critérios relacionados às instituições que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os RPPS podem aplicar seus recursos.

Conforme inciso II, § 2º, do art. 21 da referida Resolução, os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

A lista está disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/destaques/09-08-2022-lista-de-instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art-21-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021>:

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
00.066.670	BEM DTVM LTDA	BRADESCO
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01.181.521	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	BCO COOPERATIVO SICREDI
01.522.368	BCO BNP PARIBAS BRASIL SA	BNP PARIBAS
01.638.542	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DTVM	CREDIT AGRICOLE
02.332.886	XP INVESTIMENTOS CCTVM 5/A	XP INVESTIMENTOS CCTVM 5/A
03.017.677	BCO. J.SAFRA S.A.	SAFRA
03.384.738	VOTORANTIM DTVM LTDA	VOTORANTIM
03.502.968	PI DTVM S.A.	SANTANDER
07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
07.397.614	BANCOOB DTVM LTDA.	BANCOOB
15.213.150	BOCOM BBM CCVM S.A.	BOCOM
16.683.062	MERCANTIL BRASIL CORR S.A.CTVM	MERCANTIL DO BRASIL
17.364.795	MERCANTIL BRASIL DIST S.A. TVM	MERCANTIL DO BRASIL
18.945.670	INTER DTVM	INTER
28.156.057	BANESTES DTVM S/A	BANESTES
29.650.082	BTG PACTUAL ASSET	BTG PACTUAL

30.822.936	BB DTVM	BB
31.597.552	BCO CLASSICO S.A.	BCO CLASSICO S.A.
33.311.713	ITAU DTVM S.A.	ITAU
33.479.023	BCO CITIBANK S.A.	CITIBANK
33.850.686	BRB DTVM 5/A	BRB
58.160.789	BCO SAFRA S.A.	SAFRA
59.281.253	BTG PACTUAL PSF	BTG PACTUAL
60.701.190	ITAU UNIBANCO S.A.	ITAU
60.746.948	BCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
60.770.336	BCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ALFA
61.809.182	C.SUISS HEDGING-GRIFFO CV 5/A	CREDIT SUISSE
62.232.889	BCO DAYCOVAL S.A	BCO DAYCOVALS.A
62.318.407	SANTANDER CAGEIS BRASIL DTVM S.A.	SANTANDER
62.375.134	BRAM S.A. DTVM	BRADESCO
62.418.140	INTRAG DTVM LTDA	ITAU
90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER
93.026.847	BANRISUL S.A. CCVM	BANRISUL

## CONTABILIDADE: NOVA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA OS RPPS

Em 12 de agosto de 2022 a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) reuniu-se de forma virtual (5ª Reunião Extraordinária), para deliberar e aprovar a primeira revisão da Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS - IPC 14, para publicação e vigência a partir de 2023.

A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) é responsável por subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da LRF. Tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil e fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Informações sobre a CTCONF podem ser obtidas no site da STN (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/ctconf/legislacao-da-ctconf>). A Câmara, instituída pelo Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO (STN), QUE A COORDENARÁ;
- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL (SOF);
- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (CGU);
- COMITÊ DOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (COMSEFAZ);
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ);
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF);
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM);
- ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);
- INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); E
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

A CTCONF conta também com membros suplentes e assessores técnicos.

Durante a 5ª Reunião extraordinária foi aprovada a revisão da IPC nº 14, incorporando as alterações do MCASP 9ª edição decorrentes da NBC TSP 15 e das normas de parâmetros gerais dos RPPS (Portaria MTP nº 1467/2022) e as propostas discutidas por parte do GT-06 (grupo de trabalho em âmbito do ACT - Acordo de Cooperação Técnica STN/IRB).

O tema havia sido levado para discussão nas últimas reuniões ordinárias da CTCONF, em 2021 e 2022, e desde então passou por processo de amadurecimento com reuniões com entidades de classe, associações e órgãos que atuam no setor paralelamente à continuidade do debate no GT-06, inclusive com a participação de representantes da CTCONF e da SPREV. Por último, a minuta passou por atualizações e aprimoramentos e foi colocada em consulta pública no período de 08 a 28 de julho de 2022. Assim, nessa reunião extraordinária a minuta revisada da IPC-14 foi apreciada e aprovada.

#### **Alguns pontos de destaque na nova IPC 14, com vigência a partir de 2023:**

- ✔ Padronização das Fontes e Destinação de Recursos para segregação dos recursos do Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição e Taxa de Administração, nos termos da Portaria STN nº 710/2021.
- ✔ Detalhamento/Adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- ✔ Atualização/Tratamento das aplicações financeiras de liquidez imediata do RPPS classificáveis como Caixa e Equivalentes de Caixa - CEC;
- ✔ Investimentos do RPPS: registros, mensuração a valor justo obrigatória em notas explicativas e contas de controle (evidenciação); e redução a valor recuperável;
- ✔ Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MPT 1.467/2022;
- ✔ Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação.
- ✔ Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- ✔ Inclusão dos procedimentos contábeis quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- ✔ Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- ✔ Inclusão de contas contábeis específicas para registro: das contribuições do RPPS a receber, segregando-as por tipo de Fundo, da compensação previdenciária entre regimes, dos passivos no ente (patrocinador) quanto à cobertura da insuficiência financeira e plano de amortização para cobertura de deficit atuarial.

## **IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS**



### **Webconferências:**

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)

### **ATENÇÃO! Finalmente chegou a hora.**

Os órgãos públicos foram definitivamente inseridos no eSocial e já estão encaminhando suas informações, que contemplam segurados do RGPS e dos RPPS.

Conforme Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, a partir de agosto já podem encaminhar os eventos não periódicos (os dados das folhas de pagamento, depois que cadastraram os estabelecimentos, servidores e rubricas!)

FASES	4º GRUPO - ÓRGÃOS PÚBLICOS
1ª FASE (Eventos de tabelas)	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª Fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	22/11/2021 (a partir das oito horas) O detalhamento referente a 2ª Fase será publicado no Manual de Orientações do eSocial (MOS)
3ª FASE (Eventos periódicos)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	1º/01/2023 (a partir das oito horas) - não é obrigatório para RPPS

A SRPPS está envidando todos os esforços para apoiar os entes na implantação do eSocial, havendo dúvidas, entrem em contato com a equipe de atendimento e participem das webconferências.

## CADPREV



### Webconferências:

Cadprev – Segunda, Quarta e Sexta das 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



## TOME NOTA

### CADASTRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊS

O art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, inserido pela Lei nº 13.846/2019, dispõe que os dirigentes dos RPPS devem:

- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter formação superior;
- não podem ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 (nesse caso, inclusive os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos dos RPPS)

A Portaria SEPRT nº 9.907/2020 (atualmente o art. 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022), prevê que a comprovação de inexistência de condenação criminal dar-se-á:

- pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Federal competentes; e
- quanto às situações do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 por meio de declaração, cujo modelo é disponibilizado no site da SPREV.

A comprovação da formação superior se dá por meio do diploma do curso e a experiência, por meio de documentos que a atestem.

A habilitação (verificação desses requisitos) é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

Com a Portaria MTP nº 905/2021 (atualmente o art. 247, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022) esses requisitos passaram a ser critérios do CRP.

O CADPREV, NA ÁREA DE CADASTROS; DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS; JÁ POSSUI DESDE O INÍCIO DO ANO A FUNCIONALIDADE DE ENVIO DAS CERTIDÕES, DIPLOMAS E DE DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DESSES REQUISITOS.

NÃO ESQUEÇAM DE ENVIAR ESSES DOCUMENTOS, POIS ESTÁ EM DESENVOLVIMENTO A FUNCIONALIDADE QUE IRÁ IMPACTAR A EMISSÃO DO CRP EM CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO DESSES REQUISITOS!!



## PROJETO DE MIGRAÇÃO PARA A PLATAFORMA CADPREVWEB.

- Em agosto/2022 foi concluída a migração para plataforma CADPREVWeb do módulo do DIPR/Parcelamento.
- Com a conclusão dessa etapa, o CADPREV passa a receber e processar todas as informações relativas a gastos e repasses diretamente na web, de forma on-line, prescindido das rotinas de processamento que aconteciam apenas 4 vezes ao dia.
- Em setembro de 2022 será dado início à última etapa do projeto que se encerrará com a migração para web do DRAA, prevista para ser concluída até o final de 2022.
- Em agosto de 2022 também ocorreu a publicação do módulo de acompanhamento do segmento de empréstimos consignados na carteira dos RPPS, considerando a nova modalidade de rentabilidade dos recursos dos RPPS prevista na Resolução CMN nº 4963/2021.

## WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS - PROGRAMAÇÃO



Calendário SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>

WEBCONFERÊNCIAS

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CADPREV 9:30 às 12:00	Plano de Custeio 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	eSocial 14:30 às 17:00	GESCON 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repass e Parcelamento - DIPR 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 14:30 às 17:00	Repass e Parcelamento - DIPR 9:30 às 12:00
GESCON 14:30 às 17:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Contabilidade 9:30 às 12:00
Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00		Previdência Complementar 14:30 às 17:00

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



### EM AGOSTO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- 01 a 03: Evento ASPREVPB – João Pessoa/PB
- 04: OAB/MG – Comissão de Direito o Previdenciário – Belo Horizonte/MG
- 10: 9º Reunião CNRPPS - Curitiba/PR
- 11 a 12: 73º Reunião CONAPREV - Curitiba/PR
- 15: TCE/RJ – Rio de Janeiro
- 16 a 18: APEPREM – São Paulo
- 23 a 25: Reunião Anual dos Auditores SRPPS – Curitiba/PR
- 29 a 30: FONAC para tratar do eSocial – Curitiba/PR

## E VEM AÍ...

**Congresso Internacional de  
Gestão da Previdência Social  
(Congepps)**

Alternativas para melhoria da  
prestação de serviços públicos

**INSCRIÇÕES  
ABERTAS!**

Estão abertas as inscrições para a submissão de trabalhos no Congresso Internacional de Gestão da Previdência Social (Congepps) que vai acontecer de 16 a 18 de novembro no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília (DF). A primeira edição do congresso faz parte do início das comemorações dos 100 (cem) anos da Previdência Social a ser celebrado em 24/01/2023. O INSS e o MTP promovem o evento com a correalização do TCU e o apoio da UFC.

Para apresentar e debater os muitos aspectos-chave para o desenvolvimento das organizações, da Previdência Social e dos serviços públicos, o evento será dividido em três eixos temáticos, cada um com subtemas com aspectos-chave para o desenvolvimento das organizações no sentido da melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, quais sejam: o cidadão; os processos e serviços; público interno/gestão de pessoas.



**Cidadão em foco**

Que serviço público queremos construir para o futuro?



**Serviços e processos em foco**

Que organização queremos desenvolver?



**Gestão de Pessoas**

Como cuidar e desenvolver competências face às novas configurações do trabalho?



## ATENÇÃO!

PERÍODO DE SUBMISSÃO DOS RESUMOS: ATÉ 30/09. A PARTICIPAÇÃO NO CONGEPS 2022 PODERÁ SER ONLINE OU PRESENCIAL. ACESSO O SITE DO CONGEPS ([HTTPS://CONGEPS.INSS.GOV.BR](https://congeps.inss.gov.br)), BAIXE O EDITAL E CONFIRA TODOS OS DETALHES.



### CAPACITAÇÃO DIGITAL

17/08 ABIPEM - Atualizações do CADPREV

Atentem-se aos prazos de envio das informações à SPREV.

Setembro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 - Independência do Brasil (feriado nacional)  
 14 a 16 - Evento da APEPP - Recife/PE  
 15 e 16 - Evento da ABIPEM - Salvador/BA  
 21 a 23 - Evento APEPREV - Curitiba/PR  
 29 e 30 - Fórum - IPERON de Rondônia - Porto Velho/RO

**Prazos SPREV:**  
 30 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Agosto de 2022  
 30 - Envio do DIPR 4º bimestre de 2022  
 30 - Envio do DAIR Agosto de 2022

Outubro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

06 e 07 - Evento da APREMAT - Cuiabá/MT  
 12 - Nossa Sra Aparecida (feriado nacional)  
 28 - Dia do Servidor (ponto facultativo)

**Prazos SPREV:**  
 31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Setembro de 2022  
 31 - Envio do DPIN Exercício 2023  
 31 - Envio do DAIR Setembro de 2022

E, por fim, veja como foi a Reunião do CNRPPS



# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Julho 2022

# 42.474

Demandas externas atendidas

# 89%

Média mensal de demandas externas atendidas

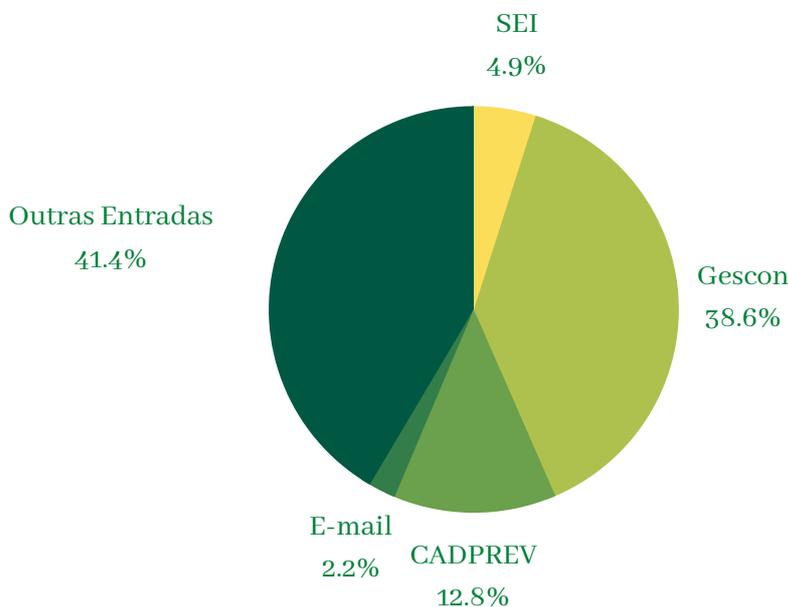
# 22.840

Atendimentos Web

# 5.404

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de julho, a SRPPS atendeu 2.002 demandas pelo GESCON, realizou 852 análises pelo CADPREV, concluiu 356 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.725 demandas por outras entradas. Destaque para 1.207 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 355 análises via CADPREV pela CGAUC, 301 análises via CADPREV feitas pela CGACI e 3.470 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS